

## ARTIGO 1.º

**(Aprovação de abertura de Crédito Adicional Suplementar)**

É aprovada a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 24 000 000 000,00 (vinte e quatro mil milhões de Kwanzas), para o pagamento das despesas relacionadas com a reabilitação e expansão das infra-estruturas de apoio à gestão da Reserva Estratégica Alimentar.

## ARTIGO 2.º

**(Atribuição do Crédito Adicional)**

O Crédito Adicional Suplementar, aberto nos termos do artigo 1.º deste Decreto Presidencial, é afecto à Unidade Orçamental — Ministério da Indústria e Comércio.

## ARTIGO 3.º

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

## ARTIGO 4.º

**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Março de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-2399-A-PR)

**Despacho Presidencial n.º 106/22**

de 4 de Maio

Considerando que foi aberto e realizado o Concurso Limitado por Prévia Construção das Infra-Estruturas da Vila da Muxima, aprovado pelo Despacho Presidencial n.º 185/18, de 19 de Dezembro;

Havendo a necessidade de se actualizar o valor da despesa de fiscalização por força da análise e equilíbrio económico e financeiro da prestação deste serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 40.º, 288.º, 361.º e 364.º, todos da Lei n.º 41/20, de 20 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos e a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 10 e seguintes do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, o seguinte:

1. É autorizada a actualização da despesa do serviço de fiscalização da Empreitada de Construção das Infra-Estruturas da Vila da Muxima, no valor global de Kz: 241 533 146,53 (duzentos e quarenta e um milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e quarenta e seis Kwanzas e cinquenta e três cêntimos), acrescidos de 14% do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2. O Director do Gabinete de Obras Especiais — GOE é autorizado a celebrar o Contrato no valor acima indicado com a Empresa PROGEST — Fiscalização, Limitada.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários para a implementação do referido Contrato.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Março de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-2399-B-PR)

**Despacho Presidencial n.º 107/22**

de 4 de Maio

Tendo em conta que foram autorizados por Despachos Presidenciais n.ºs 183/18 e 186/18, de 19 de Dezembro, a abertura para a realização de 2 (dois) Concursos Limitados por Prévia Qualificação de contratação da empreitada para a construção da Basílica de Nossa Senhora da Muxima e áreas externas contíguas e respectiva fiscalização;

Havendo a necessidade de se proceder à actualização do valor global das despesas inicialmente autorizadas para as referidas empreitadas por força do equilíbrio económico e financeiro reclamado;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 36.º, n.º 2 do artigo 40.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e alínea a) do n.º 1 do Anexo X do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março — que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2021, o seguinte:

1. É autorizado o reequilíbrio financeiro para a actualização da despesa de contratação da Empreitada para a Construção da Basílica de Nossa Senhora da Muxima e áreas externas contíguas e a respectiva fiscalização com o Agrupamento de empresas Somaguc Angola, S.A./Grincer Engenharia, S.A. e a empresa Dar Angola Consultoria, Limitada.